

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 376/2015

de 21 de outubro

O Decreto Regulamentar n.º 6/2014, de 10 de novembro, alterou a missão, atribuições e tipo de organização interna da Direção-Geral das Autarquias Locais, e o Decreto-Lei n.º 193/2015, de 14 de setembro, extinguiu a Fundação CEFA, atribuindo à DGAL os fins e atribuições daquela. Importa agora, no desenvolvimento daqueles diplomas, determinar a estrutura nuclear e estabelecer o número máximo de unidades matriciais e flexíveis do serviço e as competências das respetivas unidades orgânicas nucleares.

Assim,

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º e do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005 de 30 de agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006 de 25 de outubro e 105/2007 de 3 de abril, atualizado pela Lei n.º 64-A/2008 de 31 de dezembro, pela Lei n.º 57/2011 de 28 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 116/2011 de 5 de dezembro e pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, o seguinte:

Artigo 1.º

Estrutura nuclear da Direção-Geral das Autarquias Locais

1 — A DGAL estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) Departamento para a Cooperação e Assuntos Financeiros;
- b) Departamento de Recuperação Financeira;
- c) Departamento de Estudos, Comunicação e Entidades Autárquicas;
- d) Departamento de Informática, Sistemas de Informação e Instalações.

2 — As unidades referidas no número anterior são dirigidas por Diretores de Serviços, cargos de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 2.º

Departamento para a Cooperação e Assuntos Financeiros

Ao Departamento para a Cooperação e Assuntos Financeiros, abreviadamente designado por DCAF, compete:

- a) Estudar e propor, em colaboração com as entidades competentes, as normas e princípios integrantes do sistema financeiro da administração local;
- b) Promover a recolha e tratamento de dados financeiros das entidades locais, bem como elaborar e divulgar análises sobre a situação económico-financeira das referidas entidades;
- c) Apreciar, em colaboração com as entidades competentes, os critérios de repartição das participações financeiras da administração local e o resultado da respetiva aplicação;
- d) Propor, nos termos da lei, os planos de distribuição das participações financeiras que cabem à administração local, acompanhando o respetivo processamento;
- e) Conceber e propor as adaptações necessárias a uma gestão económico-financeira equilibrada da administração local, tendo em conta os condicionalismos nacionais e comunitários impostos nesta matéria;

f) Acompanhar a gestão económico-financeira da administração local e a aplicação do sistema contabilístico vigente, visando criar condições para a uniformização das soluções e para a transparência na sua prática;

g) Sistematizar as formas de apoio da administração local, em matéria de gestão financeira e contabilística, com vista ao seu aperfeiçoamento;

h) Analisar os indicadores que permitam o controlo e a avaliação periódica dos resultados obtidos no domínio da gestão financeira e patrimonial das entidades da administração local;

i) Gerir a informação prestada pelas entidades públicas participantes mantendo atualizados os dados financeiros da aplicação SEL;

j) Manter atualizado um registo de operações em regime similar ao das parcerias público privadas ao nível da administração local;

k) Acompanhar o Portal da Transparência Municipal e o Portal da DGAL, mantendo atualizados os dados económicos destes sítios;

l) Apoiar as entidades da administração local no que respeita à utilização de linhas de crédito criadas para o efeito;

m) Responder às solicitações das entidades competentes relativas às questões financeiras da administração local;

n) Preparar, coordenar e gerir programas de cooperação técnica e financeira com a administração local, relativamente aos quais sejam competentes em razão da matéria;

o) Promover a articulação com os demais serviços do setor público administrativo com atribuições no domínio da cooperação técnica e financeira com a administração local;

p) Preparar os instrumentos contratuais entre a DGAL e a administração local envolvidas nos programas de financiamento e apoio técnico da DGAL;

q) Acompanhar e avaliar a execução financeira e física dos projetos da administração local objeto de financiamento ou cofinanciamento pela DGAL;

r) Acompanhar e avaliar a execução dos programas anuais e plurianuais no âmbito da cooperação técnica e financeira;

s) Propor a aplicação, às entidades autárquicas, das sanções por incumprimento previstas na Lei;

t) Prestar o demais apoio que lhe for superiormente solicitado.

Artigo 3.º

Departamento de Recuperação Financeira

Ao Departamento de Recuperação Financeira, abreviadamente designado por DRF compete:

a) Acompanhar e avaliar tecnicamente os mecanismos de recuperação financeira previstos na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;

b) Acompanhar e avaliar tecnicamente as candidaturas e respetivos programas de ajustamento municipal, abreviadamente designados por PAM's, propostos para aprovação à direção executiva do FAM, nos termos da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, por parte dos municípios que se encontrem em situação de rutura financeira nos termos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;

c) Apresentar relatórios de avaliação económico-financeiro dos municípios em saneamento financeiro;

d) Prestar apoio técnico, quando solicitado pela direção executiva do FAM, sobre indicadores que permitam o controlo e a avaliação periódica dos resultados obtidos no domínio da gestão financeira e patrimonial das entidades da administração local abrangidas por PAM's;

e) Disponibilizar ao FAM a informação prevista no artigo 29.º Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto;

f) Proceder, por proposta direção executiva do FAM e em caso de incumprimento da Lei, à retenção da receita não consignada proveniente das transferências do Orçamento de Estado, independentemente dos limites previstos no artigo 39.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;

g) Acompanhar e monitorizar o Programa de Apoio à Economia Local, apreciando e avaliando os orçamentos e respetivas revisões orçamentais, bem como a execução dos planos de ajustamento dos municípios aderentes;

h) Acompanhar e monitorizar os reequilíbrios financeiros existentes elaborando os relatórios de avaliação económico-financeiro previstos na Lei;

i) Acompanhar e monitorizar os saneamentos financeiros elaborando os relatórios de avaliação económico-financeiro previstos na Lei;

j) Propor a aplicação das sanções previstas no regime jurídico da recuperação financeira municipal;

k) Acompanhar o Portal da Transparência Municipal e o Portal da DGAL, mantendo atualizados os dados disponibilizados nestes sítios;

l) Prestar o demais apoio que superiormente lhe for solicitado.

Artigo 4.º

Departamento de Estudos, Comunicação e Entidades Autárquicas

Ao Departamento de Estudos, Comunicação e Entidades Autárquicas, abreviadamente designado por DECEA, compete:

a) Desenvolver e participar em estudos de caracterização no âmbito da administração local e harmonizar a formulação e execução de políticas públicas da responsabilidade do Governo com impacto nas políticas públicas locais das entidades autárquicas;

b) Acompanhar as medidas, programas e estudos desenvolvidos no plano internacional, em especial no âmbito da União Europeia, para as entidades autárquicas, de forma a conhecer outras práticas de estratégia e intervenção;

c) Fomentar e coordenar o relacionamento externo da DGAL, a nível nacional, comunitário e internacional, designadamente no âmbito da CPLP, no quadro de uma política de intercâmbio de experiências e informação técnica;

d) Assegurar o acompanhamento de matérias de interesse autárquico, incluindo o cumprimento dos acordos relacionados com a administração local aos níveis comunitário e internacional;

e) Conceber e propor iniciativas legislativas relativas à administração local e monitorar, acompanhar e avaliar os efeitos da respetiva aplicação;

f) Elaborar estudos, análises, pareceres e sistematizar as informações e pareceres jurídicos sobre matérias relacionadas com a administração local, promovendo a respetiva uniformidade interpretativa;

g) Proceder à instrução da fase administrativa dos processos de expropriação e dos pedidos de reversão cuja decisão seja do membro do Governo que tutela as autarquias locais e das constituições de servidões administrativas apresentadas por municípios àquele membro do Governo;

h) Participar nos processos de adjudicação da aquisição de bens e serviços, com interesse para a unidade orgânica;

i) Proceder, em colaboração com os organismos competentes, à recolha e tratamento de informação estatística julgada de interesse e necessária para análise e apoio à gestão na administração local, tendo em vista, designadamente, a criação de bases de dados e a difusão das boas práticas no setor;

j) Assegurar a recolha, tratamento e divulgação da informação referente aos recursos humanos nas entidades locais;

k) Assegurar a recolha, tratamento e divulgação da informação referente ao universo da atividade empresarial local e das participações das entidades da administração autárquica;

l) Fornecer a informação estatística necessária à formulação de políticas globais e setoriais a definir superiormente;

m) Manter atualizada, em suporte informático, toda a informação com relevância para a administração local e para a DGAL;

n) Assegurar a disponibilização da plataforma que permite a tramitação desmaterializada dos procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas nos termos do respetivo regime jurídico bem como o apoio aos utilizadores;

o) Apoiar na articulação entre os serviços da DGAL e os restantes serviços e organismos da administração central no relacionamento com as entidades da administração local;

p) Desenvolver programas ou atividades de capacitação destinados a entidades autárquicas;

q) Acompanhar, em articulação com os organismos competentes, o processo de modernização da administração local e a qualidade dos serviços por ela prestados aos cidadãos;

r) Conceber, em articulação com os serviços competentes da DGAL, critérios de inventariação e avaliação de património das entidades da administração local e propor as medidas necessárias à sua aplicação;

s) Proceder ao registo das associações de municípios e da ordenação heráldica das autarquias locais e pessoas coletivas de utilidade pública administrativa;

t) Promover e organizar conferências, colóquios, seminários e reuniões de informação;

u) Conceber e assegurar a execução de uma adequada estratégia de comunicação e promoção da imagem institucional da DGAL;

v) Planear e dinamizar a representação promocional da DGAL, através da organização de eventos, da presença publicitária e do apoio a iniciativas relevantes, no plano nacional e internacional;

w) Organizar e gerir um sistema integrado de produção e divulgação de informação sobre a DGAL e as suas áreas prioritárias de intervenção, de forma a disponibilizá-la em meios, redes e formatos adaptados aos diferentes públicos;

x) Assegurar a gestão, manutenção e atualização do Portal da Transparência Municipal e do Portal Autárquico, em articulação com as demais unidades orgânicas da DGAL;

y) Coordenar e promover a atividade editorial da DGAL, incluindo as publicações técnicas especializadas, bem como a produção e organização de instrumentos de informação e divulgação, em suporte escrito e multimédia;

z) Definir e aplicar modelos de tratamento científico e técnico para a atualização e conservação do acervo documental, em suporte escrito e multimédia;

aa) Assegurar as atribuições de competências decorrentes da extinção da Fundação CEFA, designadamente as de organismo central de formação para a administração local; de entidade certificadora, em matéria de formação dirigida à administração local, das autarquias locais e entidades equiparadas; de entidade de acreditação das entidades de formação das autarquias locais e entidades equiparadas; e de entidade formadora competente para a realização das ações de formação, legalmente obrigatórias, no âmbito da Administração Local;

bb) Prestar o demais apoio que lhe for superiormente solicitado.

Artigo 5.º

Departamento de Informática, Sistemas de Informação e Instalações

1 — Ao Departamento de Informática, Sistemas de Informações e Instalações, abreviadamente designado por DISII compete, na área de instalação e equipamentos:

a) Assegurar a adequação das instalações e equipamentos às exigências funcionais, ergonómicas e de conforto ambiental, de forma a prover as necessárias condições de trabalho dos trabalhadores da DGAL;

b) Propor, em articulação com as demais unidades orgânicas, o planeamento anual e plurianual de investimentos de bens móveis e imateriais;

c) Elaborar e manter atualizado um manual técnico de instalações, com vista à uniformização de procedimentos e à promoção de comportamentos ajustados à boa utilização dos espaços e equipamentos, de acordo com as suas características ambientais e funcionais;

d) Assegurar a promoção da manutenção e conservação das instalações e equipamentos utilizados pelos serviços;

e) Propor e participar na definição de normas e procedimentos na área da prevenção e segurança das instalações, atenta a sua complexidade técnica e funcional.

2 — Ao DISII compete, na área de infraestrutura tecnológica:

a) Assegurar a infraestrutura computacional, manutenção, gestão e planeamento de novas tecnologias de informação;

b) Conceber a arquitetura dos equipamentos informáticos e da rede de comunicações da DGAL;

c) Conceber, integrar e manter atualizados os instrumentos técnico-normativos de gestão e exploração dos sistemas de informação, em articulação com as demais unidades orgânicas da DGAL, incluindo o desenvolvimento de métodos e técnicas de intervenção inovadores, de forma a garantir a unidade e harmonização de procedimentos e a reforçar a qualidade dos serviços prestados;

d) Proceder à elaboração do clausulado técnico a incluir em cadernos de encargos no âmbito de processos de contratação pública de *hardware*, *software* e de equipamentos de comunicações que a DGAL venha a realizar;

e) Efetuar a avaliação técnica das propostas para seleção de equipamentos informáticos, de comunicações e sistemas lógicos de suporte ao desenvolvimento e exploração dos sistemas aplicativos da DGAL;

f) Dinamizar, dispositivos de promoção da informação, bem como a avaliação sistemática das atividades da DGAL na área da gestão das instalações e dos sistemas de informação;

g) Propor e organizar a formação dos utilizadores de produtos de *software* cooperativos e em articulação com a divisão de programação aplicações informáticas em exploração;

h) Prestar apoio técnico à exploração, gestão e manutenção de sistemas, nomeadamente aos utilizadores de equipamentos informáticos e de redes de comunicações, propondo eventual recurso a contratualização de serviços externos;

i) Assegurar a proteção de dados críticos de base de dados, ficheiros e sistemas computacionais;

j) Definir, implementar ou assegurar a execução de procedimentos de segurança, confidencialidade e integridade da informação armazenada nos servidores, internos e externos, ou transportada através das redes de comunicações;

k) Garantir a gestão, operacionalidade, manutenção, atualização e segurança de sistemas informáticos e do equipamento informático dos suportes lógicos envolvidos;

l) Assegurar a gestão de comunicações de dados, voz e imagem nas diferentes plataformas tecnológicas;

m) Colaborar, com os demais unidades orgânicas da DGAL, na criação de uma cultura digital, orientada para a desmaterialização de processos e simplificação de procedimentos, tendo em vista o incremento da qualidade, eficácia e eficiência dos serviços;

n) Planear e gerir as novas tecnologias da infraestrutura tecnológica e reforço dos meios tecnológicos da DGAL;

o) Assegurar, em colaboração com outros Departamentos da DGAL, a operacionalidade, manutenção e atualização do Portal da Transparência Municipal e do Portal Autárquico.

3 — Ao DISII compete, na área da programação:

a) Especificar, desenvolver e implementar sistemas de informação de apoio às diferentes unidades orgânicas da DGAL, conceber a arquitetura e assegurar a gestão e funcionamento dos sistemas de informação, garantindo os procedimentos de segurança, confidencialidade e integridade da informação;

b) Conceber, desenvolver e explorar sistemas de informação relativos à administração local e à atividade empresarial local, no âmbito da gestão financeira, patrimonial, administrativa e de recursos humanos;

c) Elaborar e manter atualizado um manual técnico de sistemas de informação, com vista à uniformização de procedimentos neste domínio de intervenção e à promoção de comportamentos ajustados à boa utilização dos meios informáticos colocados ao dispor das autarquias e outros utentes e dos trabalhadores da DGAL;

d) Assegurar a especificação, desenvolvimento e manutenção dos sistemas de informação de apoio às diferentes unidades orgânicas da DGAL em articulação com os demais organismos competentes da administração pública;

e) Apoiar a definição, construção e implementação de soluções informáticas desenvolvidas à medida das necessidades dos serviços da DGAL;

f) Conceber, implementar e administrar sistemas de base de dados;

g) Criar as condições técnicas adequadas à presença da DGAL em diferentes canais de interação com utentes e ao funcionamento de serviços digitais, designadamente portais, intranet e *extranet*, garantindo a sua integridade e facilidade de utilização;

h) Colaborar na formação dos utilizadores das aplicações informáticas em exploração e prestar apoio técnico aos utilizadores internos e externos nas áreas aplicativos e de microinformática;

i) Prestar o demais apoio que superiormente lhe for solicitado.

Artigo 6.º

Unidades orgânicas flexíveis

O número máximo das unidades orgânicas flexíveis da DGAL é fixado em cinco.

Artigo 7.º

Chefes de equipas multidisciplinares

É fixada em um a dotação máxima de chefes de equipas multidisciplinares.

Artigo 8.º

Norma revogatória

É revogada:

A Portaria n.º 28/2012, de 31 de janeiro.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*, em 29 de setembro de 2015. — O Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, *Luís Miguel Poiares Pessoa Maduro*, em 28 de setembro de 2015.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto n.º 19/2015

de 21 de outubro

A República Portuguesa é Parte na Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas, tendo a Convenção sido aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 20/93, de 21 de junho, alterado pelo Decreto n.º 14/2003, de 4 abril. Portugal depositou o seu instrumento de ratificação em 21 de dezembro de 1993, conforme consta do Aviso n.º 129/94, de 23 de março.

A presente Convenção encontra-se em vigor na ordem jurídica internacional desde 21 de março de 1994.

Na 3.ª Conferência das Partes da referida Convenção Quadro, que teve lugar em Quioto a 11 de dezembro de 1997, foi adotado o Protocolo de Quioto, que estabeleceu compromissos quantificados de limitação ou redução das emissões dos seis principais gases com efeito de estufa (GEE) por si regulados e tendo em vista uma redução global das mesmas em, pelo menos, 5 % abaixo dos níveis de 1990.

Pela República Portuguesa, o Protocolo de Quioto foi aprovado pelo Decreto n.º 7/2002, de 25 de março. A União Europeia e os seus Estados-Membros (incluindo Portugal)

depositaram os seus respetivos instrumentos em 31 de maio de 2002. O Protocolo de Quioto entrou em vigor em 16 de fevereiro de 2005.

Na 18.ª Conferência das Partes da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas (CQNUAC), que se realizou em Doha, em dezembro de 2012, as 192 Partes do Protocolo de Quioto adotaram a Emenda de Doha ao Protocolo de Quioto, que estabelece o seu segundo período de compromisso, compreendido entre 1 de janeiro de 2013 e 31 de dezembro de 2020. Esta emenda ainda não se encontra em vigor.

Durante as negociações da Emenda de Doha, a União Europeia, os seus Estados-Membros e a Islândia expressaram novamente a vontade de aprovar conjuntamente o segundo período de compromisso do Protocolo de Quioto. A integração da Islândia vem no seguimento de um pedido feito por este Estado em 2009, o qual foi acolhido pelo Conselho da União Europeia a 15 de dezembro desse ano.

O compromisso assumido pela União Europeia, os seus Estados-Membros e a Islândia no contexto da Emenda de Doha limita as emissões de gases com efeito de estufa de 2013 a 2020 a 80 % das emissões no ano base (que para Portugal é 1990). No conjunto total das Partes do Protocolo de Quioto, haverá uma redução de 18 % das emissões em agregado, comparado com os níveis de 1990.

Assim:

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo aprova a Emenda de Doha ao Protocolo de Quioto à Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas, adotada em Doha, em 8 de dezembro de 2012, cujo texto, na versão autenticada na língua inglesa, bem como a respetiva tradução para língua portuguesa, se publicam em anexo.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 1 de outubro de 2015. — *Pedro Passos Coelho* — *Rui Manuel Parente Chancelerelle de Machete* — *Paulo Guilherme da Silva Lemos*.

Assinado em 14 de outubro de 2015.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 16 de outubro de 2015.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

Doha amendment to the Kyoto Protocol

Article 1: Amendment

A. Annex B to the Kyoto Protocol

The following table shall replace the table in Annex B to the Protocol:

1	2	3	4	5	6
Party	Quantified emission limitation or reduction commitment (2008-2012) (percentage of base year or period).	Quantified emission limitation or reduction commitment (2013-2020) (percentage of base year or period).	Reference year ¹	Quantified emission limitation or reduction commitment (2013-2020) (expressed as percentage of reference year) ¹ .	Pledges for the reduction of greenhouse gas emissions by 2020 (percentage of reference year) ² .
Australia	108	99.5	2000	98	-5 to -15 % or -25 % ³
Austria	92	80 ⁴	NA	NA	
Belarus ⁵ *		88	1990	NA	-8 %
Belgium	92	80 ⁴	NA	NA	
Bulgaria*	92	80 ⁴	NA	NA	
Croatia*	95	80 ⁶	NA	NA	
Cyprus		80 ⁴	NA	NA	
Czech Republic*	92	80 ⁴	NA	NA	-20 %/-30 % ⁷